

846.076.291-20 (ID 17545914), no valor de R\$ 155.218,93 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos) (ID 17545914). Com a juntada aos autos do recibo de protocolamento/detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores/transferências/desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias. Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome dos executados, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação dos executados para os fins legais, que pode se dar na pessoa de seus advogados, ou, na falta deste, pessoalmente. Noutro norte, quanto a citação por edital postulada, verifico não estar configurada situação ensejadora da medida, porquanto não esgotados os meios de localização, conforme art. 256, §3º, do CPC. Art. 256. A citação por edital será feita: [...] § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. (Grifo nosso). Desse modo, defiro o pugnado pela parte exequente e determino a pesquisa de endereço do executado SANDERLEY GONÇALVES MARTINS, CPF nº 816.868.031-68 (ID 17455914), via sistema INFOJUD. Aportando as informações ao presente feito, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Jauru – MT, 24 de março de 2020. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000113-46.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO DIAS GUIMARAES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU  
DECISÃO Processo: 1000113-46.2019.8.11.0047. EXEQUENTE:  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT EXECUTADO:  
JOAO DIAS GUIMARAES Vistos etc. Trata-se de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MT – SICREDI NOROESTE MT em face de JOÃO DIAS GUIMARÃES. Partes qualificadas no feito. A parte exequente, no ID 29605980, postula a penhora online de valores em contas bancárias em nome do executado, via sistema BACENJUD. É a síntese. DECIDO. Infere-se dos autos que o devedor foi citado (ID 27041041), mas nada manifestou. Pois bem. Defiro o bloqueio, via penhora on-line, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira em nome de JOÃO DIAS GUIMARÃES, CPF nº 361.876.901-68 (ID 18523982), no valor de R\$ 43.604,54 (quarenta e três mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) (ID 29605982). Com a juntada aos autos do recibo de protocolamento/detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores/transferências/desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias. Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome dos executados, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação dos executados para os fins legais, que pode se dar na pessoa de seus advogados, ou, na falta deste, pessoalmente. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. À secretaria, para providências. Jauru – MT, 24 de março de 2020. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Comarca de Juscimeira

Diretoria do Fórum

## Portaria

Portaria nº 009/2020/DF/JUS Juscimeira, 26 de março de 2020

O Doutor ALCINDO PERES DA ROSA – MMº. Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Portaria-Conjunta n. 249, de 18 de março de 2020, que institui o regime obrigatório de teletrabalho e altera a Portaria-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, §§ 1º e 2º da Portaria-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no período previsto de 20/03/2020 à 20/04/2020, durante o horário de expediente forense a comunicação com unidade judiciária será realizada por meio DO TELEFONE DE PLANTÃO JUDICIÁRIO (66) 9-9201-7418 e dos seguintes endereços eletrônicos: MATÉRIA JUDICIÁRIA: jus.unica@tjmt.jus.br e MATÉRIA ADMINISTRATIVA: juscimeira@tjmt.jus.br.

§1º. Quanto a distribuição, ocorrerá pelo Sistema PJE. O distribuidor Carlos Antonio da Silva, trabalhará via home office (13h às 19h) e estará disponível dentro deste período para atendimento via telefone (66) 9-81186117 e recebimento de documentos para distribuição via e-mail no endereço juscimeira.distribuidor@tjmt.jus.br.

Art. 2º Estabelecer que durante o horário de expediente forense a comunicação com o gabinete da unidade judiciária será realizada por meio dos seguintes endereços eletrônicos: aparecida.nunes@tjmt.jus.br, simone.santos@tjmt.jus.br e alcindo.rosa@tjmt.jus.br.

Art. 3º Ocorrendo a hipótese de necessidade de medida urgente, nos termos das Portarias Citadas, o advogado, Delegado de Polícia, Defensor Público, Promotor de Justiça ou entidade pertinente, deverá encaminhar o pedido diretamente no e-mail acima indicado.

§1º - O e-mail será preferencialmente funcional, devendo conter a qualificação do advogado ou Agente Público responsável pela petição, a qual deverá observar fielmente as normas processuais.

§2º- A decisão será devolvida no mesmo e-mail de encaminhamento do pedido.

Art. 4º - Durante o mencionado período será realizado regime de teletrabalho nesta comarca, sendo normalmente impulsionados, internamente, os feitos em trâmite pela via eletrônica (PJe e SEEU), sendo dado regular andamento aos processos eletrônicos (PJE), (expedições, juntadas, atendimentos de urgências, triagens de processos e metas 01 e 02 CNJ), porém o cumprimento externo dos mesmos dependerá do enquadramento da situação nas hipóteses previstas no art. 4º da Resolução nº 313/2020- CNJ.

Art. 5º - Nos processos físicos, haja vista a necessária restrição de acesso às dependências do Fórum, tanto por servidores, assessores, magistrados e advogados, serão impulsionados tão somente as questões enumeradas no mencionado art. 4º da Resolução nº 313/2020-CNJ. ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUSCIMEIRA DIRETORIA DO FORO. ENDEREÇO: Rua O, nº 220, centro, CEP 78.810-000.

§3º. Tratando-se de processos físicos não enquadrados no art. 4º da Resolução nº 313/2020-CNJ, as petições correspondentes deverão ser protocoladas fisicamente após findo o período indicado no art. 1º desta portaria ou mediante o sistema PEA, sendo que nesta hipótese serão materializadas somente após o término do mencionado período.

§4º. Acaso seja encaminhada alguma petição nos e-mails indicados no art. 1º, mas cujo assunto não esteja relacionado no art. 4º da Resolução nº 313/2020-CNJ, a mesma não será analisada, sendo informado ao remetente para que proceda na forma do §3º deste artigo.

Art. 6º - O atendimento virtual pelo magistrado será realizado durante o horário de expediente forense, mediante prévio e necessário agendamento pelos endereços de e-mail aparecida.nunes@tjmt.jus.br, simone.santos@tjmt.jus.br e alcindo.rosa@tjmt.jus.br., salvo nos casos de plantão judiciário forense.

Art. 7º - Durante o período previsto no art. 1º da Portaria Conjunta n.º 249/2020, o atendimento do plantão forense, semanal ou do polo, dar-se-á em regime de sobreaviso, conforme escalas de plantão previamente publicadas. Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Juscimeira, 26 de janeiro de 2019.

Alcindo Peres da Rosa  
Juiz de Direito-Diretor

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000682-55.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

FRIBON TRANSPORTES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO OAB - MT0016221S  
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DECISÃO Processo nº 1000682-55.2019.8.11.0109 – PJE. Requerente: FRIBON TRANSPORTES LTDA Requerente: ANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente Vistos. 1. Recebo a inicial, posto que preenchidos todos os requisitos legais. 2. Cite-se o executado via para, no prazo de 03 (três) dias, pagar integralmente a dívida, apurada no cálculo do credor, sob pena de imediata penhora de bens, prosseguindo-se nos ulteriores termos da execução (art. 829, NCPC). 3. Cientifique-se de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da forma como dispõe o art. 915, do NCPC (art. 920, parágrafo único, CPC). 4. Cientifique-se, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do (s, a, as) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá a parte executada requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, CPC). Se não efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas então assumidas, será imposta ao executado, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com imediato reinício dos atos executivos. Ademais, a opção pelo parcelamento importa a renúncia dos direitos de opor os embargos (art. 916, §§ 5º e 6º, NCPC). 5. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono do credor no valor correspondente a 10% do valor atualizado da dívida, que será reduzido à metade caso haja o pagamento integral no prazo mencionado no item “3” (art. 827, caput c/c §1º, do NCPC). 6. Certificado o não pagamento, deve o Sr. Oficial de Justiça, de posse da segunda via do mandado, proceder à penhora imediata de bens do devedor, lavrando-se o respectivo auto, bem como proceder a avaliação dos bens penhorados, intimando na mesma oportunidade, a parte executada (art. 829, do NCPC). 7. Intime-se. 8. Diligências necessárias. Marcelândia, 20 de fevereiro de 2020. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 79666 Nr: 190-80.2019.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR CORDEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEBLÔNIO OLIVEIRA DIAS - OAB:25.060/O, JOELTON DA SILVA MOREIRA - OAB:22703/O, SAMUEL FERREIRA VASCONCELOS - OAB:24920/O

3. Ante o exposto, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso I, e alíneas, da Recomendação nº. 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça e ao requerimento do Ministério Público, REVOGO a prisão preventiva do acusado MOACIR CORDEIRO.4. Expeça-se o respectivo alvará de soltura.5. Abra-se vista à defesa para alegações finais. Prazo 05 (cinco) dias.6. Diligências necessárias. Marcelândia, 23 de março de 2020. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 82749 Nr: 261-48.2020.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVALDO FERREIRA DOS SANTOS, KEZIA GREICIANE DA SILVA, GUALDINEI SILVA PEREIRA, LUCIANO PEREIRA FILHO, LUCIELY APARECIDA LUCIANA, FRANCIONES INGUIS PEREIRA, AUDELIZ REINALDO DE CARVALHO, JANIO IVO DE JESUS, GRAZIELLI MONSSON, LUCINÉIA PEREIRA LUCIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA MAGRO MARTINS - OAB:21775/O, ISRAEL BULGARELLI GRELAK - OAB:22540/O, REGINALDO ALVES - OAB:15508-O/MT

Ante o exposto, atendendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Recomendação nº. 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça e ao requerimento do Ministério Público, REVOGO a prisão preventiva da acusada KEZIA GREICIANE DA SILVA.2. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso.3. Diligências necessárias. SERVE A PRESENTE COM MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. Marcelândia, 25 de março de 2020. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 82749 Nr: 261-48.2020.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVALDO FERREIRA DOS SANTOS, KEZIA GREICIANE DA SILVA, GUALDINEI SILVA PEREIRA, LUCIANO PEREIRA FILHO, LUCIELY APARECIDA LUCIANA, FRANCIONES INGUIS PEREIRA, AUDELIZ REINALDO DE CARVALHO, JANIO IVO DE JESUS, GRAZIELLI MONSSON, LUCINÉIA PEREIRA LUCIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA MAGRO MARTINS - OAB:21775/O, ISRAEL BULGARELLI GRELAK - OAB:22540/O, REGINALDO ALVES - OAB:15508-O/MT

Ante o exposto, em acolhimento ao parecer ministerial, não há outra solução possível diversa do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva do denunciado JANIO IVO DE JESUS.2. Intime-se a defesa e ciência ao parquet.3. Diligências necessárias. Marcelândia, 25 de março de 2020. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 76295 Nr: 1164-54.2018.811.0109

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: NPA, RADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EBR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISRAEL BULGARELLI GRELAK - OAB:22540/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1164-54.2018.811.0109(Código nº 76295).

Ação de Alimentos

Autor: Nycollas pietro Alves, representado por sua genitora Rayane Alves de Sousa.

Requerido: Edilson Bento Rodrigues

Vistos.

1. Diante da edição da Portaria-Conjunta nº 249 de 18 de março de 2020, onde o Tribunal de Justiça decretou o fechamento dos Fóruns nas Comarcas do Estado de Mato Grosso, determinando o regime obrigatório de teletrabalho, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), determinando, ainda, o cancelamento de todas as audiências e sessões de julgamento pelo período de 20 de março a 20 de abril de 2020, CANCELO a solenidade designada nestes autos, visando à readequação da pauta deste juízo.

2. Determino o retorno dos autos, para designação de nova solenidade, tão logo retorne o expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.